

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM  
OUTSOURCING DE FOLHA DE PAGAMENTO PARA O INSTITUTO SÓCRATES  
GUANAES - HDT.**

CONTRATO Nº 031/2022 - PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM  
OUTSOURCING DE FOLHA DE PAGAMENTO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES  
ABAIXO QUALIFICADAS

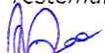



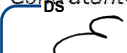

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Olinda, S/N, Qd. H-4, Lt. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**; e;

**CAPITAL HUMANO OUTSOURCING E CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.331.422/0001-04, com sede na Alameda Santos, nº 1.293, andar 6, sala 63, Cerqueira César, São Paulo/SP – CEP: 01.419-904, neste ato representada por seu sócio administrador, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

As partes acima celebram o presente contrato em conformidade com o Termo de Referência 001/2022 -HDT, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa de assessoria em outsourcing de folha de pagamento com integração no ponto biométrico na unidade administrada pelo Instituto Sócrates Guanaes no Estado de Goiás – Hospital de Doenças Tropicais HDT.

<b>Vistos</b>	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

1.2. Para a prestação dos serviços de assessorial em outsourcing de folha de pagamento, a empresa **CONTRATADA** deverá fornecer os serviços em conformidade com as especificações abaixo:

1.2.1. Acompanhamento de saneamento da base do ISG, instalada em servidor MRU;

1.2.2. Revisão dos cadastros e ficha financeira dos colaboradores;

1.2.3. Estruturação de servidor dedicado, para aplicações TOTVS;

1.2.4. Instalação do banco de dados TAF;

1.2.5. Instalação do banco de dados TSS;

1.2.6. Instalação do banco de dados RM Labore;

1.2.7. Instalação da aplicação do Protheus com TAF e TSS;

1.2.8. Instalação da aplicação do RM Labore;

1.2.9. Aplicar as bases recebidas da MRU, com informações do banco de dados operação folha de pagamento ISG;

1.2.10. Elaboração da folha de pagamento, adiantamento e encargos mensais;

1.2.11. Elaboração da DIRF;

1.2.12. Disponibilizar na solução TOTVs o módulo do e-Social que permita o cumprimento da obrigação acessoria;

1.2.13. Elaboração da RAIS;

1.2.14. Elaboração mensal de CAGED;

1.2.15. Declaração de dependentes para fins de Impostos de Renda (somente para empregados sujeitos à retenção);

1.2.16. Revisão dos cálculos dos recibos de pró-labore / honorários;

1.2.17. Guias de Recolhimento (cálculo e preenchimento);

1.2.18. GPS - Guia da Previdência Social (INSS);

1.2.19. GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;

1.2.20. DARF - IRRF – Assalariados;

1.2.21. DARF - IRRF - Pró-Labore / Honorários/RPA;

1.2.22. Geração de saldo de FGTS junto à caixa econômica, efetuando RDT e outros;

1.2.23. GR - Contribuição Sindical – Patronal e Empregados, Contribuição Assistencial;

1.2.24. Admissões;

1.2.25. Controle e emissão de recibos de Férias;

<b>Vistos</b>	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1 DS	Contratante 2 DS
---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	------------	---------------------	---------------------

1.2.26. Cálculo das Rescisões, emissão de aviso prévio e a comunicação do seguro desemprego;

1.2.27. E-SOCIAL.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de outubro de 2022 e finalizando em 01 de outubro de 2023, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total ao prazo de 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

2.2. As partes deverão manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação a não concordância com a prorrogação contratual;



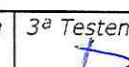
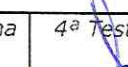

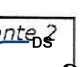
2.3. O serviço objeto deste CONTRATO será executado de forma contínua, sob regime de empreitada com preço unitário por lançamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, por cada cálculo realizado no sistema, sendo eles: folha de pagamento, folha de adiantamento de décimo terceiro e/ou, recibo de férias, termo de rescisão de contrato de trabalho TRCT, recibo de pagamento de autônomo RPA ou outro qualquer evento que implique em cálculo no sistema, **o valor unitário de R\$ 29,30 (vinte e nove reais e trinta centavos) e ainda, o valor único de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) pela implantação dos serviços. a serem pagos com o faturamento mensal até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços.**

3.2. Os preços serão fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento, após o que, a concessão de reajustamento estará condicionada à repactuação financeira da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás junto ao Contrato de Gestão, mediante termo aditivo e prévio acordo entre as partes;

3.3. Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

**331.** todos os custos referentes aos serviços locados, com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do presente contrato;

**332** despesas e encargos financeiros;

**333.** todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;

**334.** despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;




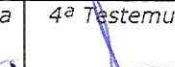
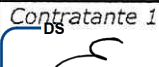
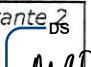
**335.** controle de qualidade, inclusive controle tecnológico.

**3.4.** A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o **CONTRATANTE** e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

**3.5.** Os gastos com deslocamentos, estadia, alimentação, traslados (passagens aéreas, táxis, alimentação, hospedagem, etc.), entre outros, para fora da cidade de Salvador - BA, necessários à realização dos serviços aqui propostos, ou quaisquer diligências necessárias à sua consecução, **NÃO** estão inclusos nos preços acima e deverão ser suportados pelo **CONTRATANTE**, mediante prévia autorização da mesma. Caso estes sejam desembolsados pela **CONTRATADA**, deverão ser objeto de reembolso através de Nota de Débito.

#### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o dia 10 (dez), do mês subsequente ao que o serviço foi prestado, a começar no dia 10 de novembro de

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1 DS	Contratante 2 DS
							

**2022**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser emitida até o dia 25 do mês de prestação dos serviços, devidamente firmadas, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente ou boleto bancário da **CONTRATADA**, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal/Fatura apresentada;

**4.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

**4.3.** As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão e estar no período de validade de emissão bem como da competência da prestação do serviço, contendo, no campo “descrição dos serviços”, o seguinte texto: “Serviço prestado em consonância com o Contrato de Gestão 091/2012”, contrato de prestação de serviços nº 029/2022 e competência da prestação do serviço;

**4.4.** As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail para: [.processocontratos.hdt@isgsaude.org](mailto:processocontratos.hdt@isgsaude.org).

**4.4.1** A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais/Fatura:

**4.4.2** Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

**4.4.3** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**4.4.4** Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;

**4.4.5** Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;

**4.4.6** Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal e INSS;

**4.4.7** Cadastro Informativo Municipal – CADIN;

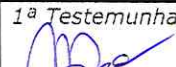
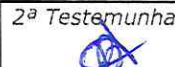


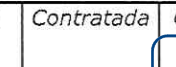
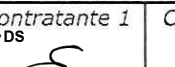
**4.4.8** Declaração de conformidade com e-sanções do Estado de São Paulo;

**4.4.9** Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;

**4.4.10** Relatório de atividades.

**4.5.** Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

**4.6.** Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.4 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

<b>Vistos</b>	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1 DS	Contratante 2 DS
							

**4.7** O não cumprimento das obrigações descritas no item 4.4 deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

**4.8** Caso os documentos discriminados no item 4.4 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários (advocáticos);

**4.9** Constatada pela **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pelo **CONTRATADO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação da **CONTRATANTE**;

**4.10** As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão 091/2012 - SESGO, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.

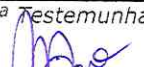

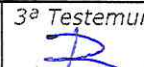
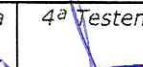

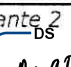
## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.** São obrigações da empresa **CONTRATADA**:

**5.1.1.** Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato e anexos ao presente contrato; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, sobretudo a portaria 3214 do MTE, de 8/06/78; e, (iii) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;

**5.1.2** Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato;

**5.1.3.** Apresentar profissionais qualificados, devidamente uniformizados, com uso obrigatório de crachás de identificação para promover treinamentos para utilização

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1 DS	Contratante 2 DS
							

dos equipamentos sempre que solicitada.

**5.1.4.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, não transferindo ao **CONTRATANTE**, em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato;

**5.1.5.** Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste contrato, bem como pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

**5.1.6.** Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando a **CONTRATANTE** de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pela **CONTRATANTE**, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;

**5.1.7.** Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao ISG ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por mortes, perdas ou destruições, isentando a União de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, desde que comprovada culpa exclusiva do **CONTRATADO**, observado os limites do objeto do presente contrato;

**5.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

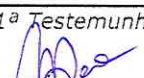


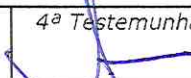
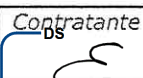
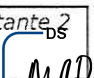
**5.1.9.** Abster-se de transferir, ceder, ou subrogar, quaisquer direitos e/ou obrigações oriundas deste Contrato, sem autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do mesmo;

**5.1.10.** Não subcontratar quaisquer obrigações objeto do escopo deste Contrato, sem autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do mesmo;

**5.1.11.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE** ou qualquer órgão fiscalizador relativa a prestação dos serviços ora contratados;

**5.1.12.** Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;

**5.1.13.** Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;

<b>Vistos</b>	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1 <sub>DS</sub>	Contratante 2 <sub>DS</sub>
							

execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

**6.1.5.** Fazer todas as solicitações para a **CONTRATADA** via e-mail oficial da **CONTRATANTE** ou memorando.

## CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

**7.1.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir de imediato, unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

**7.1.1.** Não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

**7.1.2.** Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;

**7.1.3.** Desatendimento das determinações do **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;



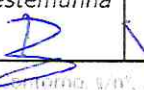
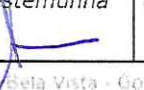
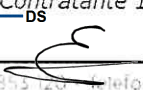
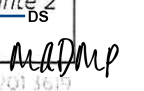
**7.1.4.** Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do **CONTRATADO**;

**7.1.5.** Alteração do objeto social do **CONTRATADO** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

**7.2.** A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente este contrato, sem que haja necessidade de justificativa, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e a **CONTRATADA** poderá rescindir sem que haja justificativa com aviso prévio de 60 dias para prestação de serviços.

**7.3.** A extinção do Contrato de Gestão 091/2012 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

**7.4.** A **CONTRATADA** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, no caso de atraso no

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1 DS	Contratante 2 DS
							



aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**8.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

**8.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena.

### CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

**9.1.** Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes dos Contratos de Gestão 091/2012 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

### CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE DE QUALIDADE E FISCAL DE CONTRATO





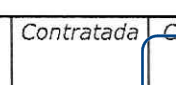
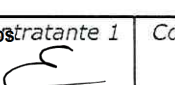
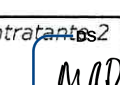
**10.1.** A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

**10.2.** A **CONTRATANTE** deverá designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços contratados, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com o objetivo de atestar a prestação de serviços da **CONTRATADA**, à Diretoria de cada unidade no qual o serviço esteja sendo prestado.

**10.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes;

**10.4.** À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

**10.5.** Ficará nomeado por ato do Diretor Geral o fiscal do presente contrato.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**11.1.** A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;




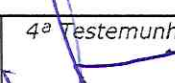


**11.2.** A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES;

**11.3.** As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** O presente Contrato está de acordo e fica vinculado as exigências do Termo de Referência 001/2022 – GP-HDT que foram dadas ciência pela **CONTRATADA** no momento que apresentou proposta para processo de contratação;

**12.2.** Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratado fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da **CONTRATANTE**, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Contrato de Gestão 091/2012, por qualquer motivo que a enseje.

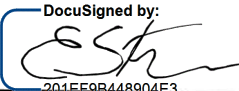
Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

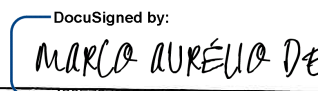
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

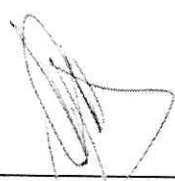
13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia - Goiás para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento com a ciência das testemunhas abaixo assinadas.

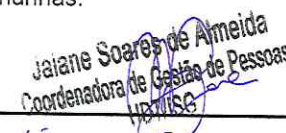
Goiânia-Go, 01 de outubro de 2022.

1.   
DocuSigned by:  
201EF0B448904E3  
**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG**  
CNPJ: 03.969.808/0003-31  
Ernesto Stangueti  
Diretor Financeiro


2.   
DocuSigned by:  
42614925651841C  
**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG**  
CNPJ: 03.969.808/0003-31  
Dr. Marco Aurélio de Magalhães Pereira  
Diretor Técnico Operacional


1.   
**CAPITAL HUMANO OUTSOURCING E CONSULTORIA LTDA**  
CNPJ:27.331.422/0001-04  
Representante Legal

Testemunhas:

1.   
Jaiane Soares de Almeida  
Coordenadora de Gestão de Pessoas  
HDT/ISG  
Nome: Jaiane Soares de Almeida  
CPF: 011.188.331.-80

2.   
Bruno Almeida  
Diretor Executivo  
HDT/ISG  
Nome:  
CPF:

3.   
Brécia Moreira Barros  
Coordenadora Financeira e Custos  
CRA 16572  
HDT/ISG  
Nome:  
CPF:

4.   
Camila Costa  
Gerente Administrativa  
HDT/ISG  
Nome:  
CPF:

(esta folha de assinaturas é parte integrante e indissociável do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM OUTSOURCING DE FOLHA DE PAGAMENTO PARA ATENDER DEMANDA DO HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS-HDT, firmado em 01 de outubro de 2022)

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1 DS	Contratante 2 DS
	